



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00189/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.404, DE 18 DE ABRIL DE 2016 QUE “ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Os incisos I e III do §4º, caput do art. 5º, parágrafo único do art. 10, §1º do art. 11, caput do art. 12 e §1º do art. 14, todos da Lei n.º 12.404, de 18 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º ...

(...)

§4º ...

I – advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico – SMMADU;

(...)

III – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanístico – SMMADU;” (NR)

“Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).” (NR)

“Art. 10 ...

Parágrafo único – As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico – SMMADU, poderão ser executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Urbanismo e Defesa Social, e demais órgãos e entidades públicas.” (NR)

“Art. 11 ...

§1º - A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico – SMMADU do projeto técnico.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00189/2018

“Art. 12 Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico – SMMADU para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.” (NR)

“Art. 14 ...

§1º - O infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico – SMMADU sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(s) sob sua guarda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Michele Bretas  
Vereador

### Justificativa:

A propositura ora apresentada tem por escopo corrigir a redação do art. 5º que atualmente tem a seguinte previsão: Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 e valor máximo de R\$ 5.000,00. Parágrafo único A pena de multa seguirá a seguinte graduação: I infração leve: de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00; II infração grave: de R\$ 1.001,00 a R\$ 5.000,00; III infração muito grave: de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00; O caput do artigo em destaque não está em consonância com o inciso III do parágrafo único devendo ser retificado para dar eficácia à lei. Portanto Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, é que apresento-lhes este Projeto de Lei rogando mais uma vez pela união de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00189/2018

Ver. Michele Bretas  
Vereador